



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Projeto de Resolução n.º 06/24, de autoria da Vereadora Roberta Brito.

Reorganiza a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Formosa e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprovou e eu, nos termos do Art. 22, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA com o objetivo oferecer suporte de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, gerir as ações de aperfeiçoamento de servidores e parlamentares, promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade e desenvolver projetos e atividades junto às Instituições de Ensino do município.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Formosa:

I - Desenvolver programas e atividades proporcionando aos parlamentares, servidores e munícipes formação profissional, cidadã e política visando o aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, fortalecendo a democracia e o Poder Legislativo Municipal;

II - Promover a valorização da pessoa humana, por meio de cursos, eventos e atividades, fundamentados nos princípios constitucionais e na perspectiva dos Direitos Humanos, visando contribuir com o aprimoramento do ambiente organizacional e a qualidade de vida dos servidores e parlamentares;

III - Formar os servidores e vereadores promovendo a ambientação inicial e organizacional bem como o desenvolvimento de competências funcionais para o exercício de suas funções, considerando seus cargos, lotações e atribuições;

IV - Desenvolver programas e projetos que oportunizem a formação profissional permanente de servidores e parlamentares, de forma a qualificá-los, fornecendo subsídios para execução de suas atividades legislativas e administrativas, ampliando sua formação em estudos de interesse da Câmara;

V - Aproximar os estudantes dos níveis fundamental, médio e superior da Câmara desenvolvendo programas com ênfase na educação para cidadania, visando proporcionar vivências na dinâmica do Legislativo Municipal, bem como potencializar seus conhecimentos e reflexões sobre a importância da política em uma sociedade democrática;

VI - Desenvolver programas de formação cidadã e política, inclusive em parceria com escolas do governo, instituições de ensino e outros órgãos, visando ampliar o conhecimento e capacitar a sociedade formosense em temas afins às atividades legislativas;

VII - Desenvolver projetos para servidores, parlamentares e sociedade com ênfase na educação para cidadania global, direitos humanos e desenvolvimento sustentável;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

VIII - Formalizar parcerias com outras escolas e instituições formativas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, propiciando a participação de servidores e parlamentares em oficinas, treinamentos e cursos visando qualificar a execução de suas atividades legislativas;

IX - Realizar a interlocução com instituições de ensino superior com intuito de estimular e contribuir com a pesquisa e extensão técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

X - Promover a integração da Câmara Municipal de Formosa com outras Casas Legislativas, instituições e outros órgãos por meio de seminários, eventos e cursos regionais ou locais, capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais visando o aprimoramento profissional, a troca de experiências e o fortalecimento do Poder Legislativo, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e no desenvolvimento regional ;

XI - Incentivar o desenvolvimento de projetos que promovam a valorização da história política e da cultura do Poder Legislativo Municipal;

XII - Integrar e gerenciar convênios relacionados à Educação Cidadã, Legislativa e afins, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância, a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica e a realização de programas de capacitação aos vereadores e servidores.

Art. 3º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Formosa é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formosa-GO.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III – Direção;
- IV – Coordenação-Geral;
- V – Coordenação Pedagógica;
- VI – Secretaria;
- VII – Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Art. 5º. Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, conforme anexo único desta Resolução.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução n.º 051, de 13 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Formosa-GO, 19 de fevereiro de 2024.

Vereadora



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Formosa;
- II - gerir as ações de aperfeiçoamento de servidores e parlamentares;
- III - promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade;
- IV - desenvolver projetos e atividades junto às Instituições de Ensino do município;
- V – oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- VI - desenvolver programas e atividades proporcionando aos parlamentares, servidores e munícipes formação profissional, cidadã e política visando o aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, fortalecendo a democracia e o Poder Legislativo Municipal;
- VII - promover a valorização da pessoa humana, por meio de cursos, eventos e atividades, fundamentados nos princípios constitucionais e na perspectiva dos Direitos Humanos, visando contribuir com o aprimoramento do ambiente organizacional e a qualidade de vida dos servidores e parlamentares;
- VIII - formar os servidores e vereadores promovendo a ambientação inicial e organizacional bem como o desenvolvimento de competências funcionais para o exercício de suas funções, considerando seus cargos, lotações e atribuições;
- IX - desenvolver programas e projetos que oportunizem a formação profissional permanente de servidores e parlamentares, de forma a qualificá-los, fornecendo subsídios para execução de suas atividades legislativas e administrativas, ampliando sua formação em estudos de interesse da Câmara;
- X - aproximar os estudantes dos níveis fundamental, médio e superior da Câmara desenvolvendo programas com ênfase na educação para cidadania, visando proporcionar vivências na dinâmica do Legislativo Municipal, bem como potencializar seus conhecimentos e reflexões sobre a importância da política em uma sociedade democrática;
- XI - desenvolver programas de formação cidadã e política, inclusive em parceria com escolas do governo, instituições de ensino e outros órgãos, visando ampliar o conhecimento e capacitar a sociedade formosense em temas afins às atividades legislativas;
- XII - desenvolver projetos para servidores, parlamentares e sociedade com ênfase na educação para cidadania global, direitos humanos e desenvolvimento sustentável;
- XIII - formalizar parcerias com outras escolas e instituições formativas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, propiciando a participação de servidores e parlamentares em oficinas, treinamentos e cursos visando qualificar a execução de suas atividades legislativas;



XIV - realizar a interlocução com instituições de ensino superior com intuito de estimular e contribuir com a pesquisa e extensão técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

XV - promover a integração da Câmara Municipal de Formosa com outras Casas Legislativas, instituições e outros órgãos por meio de seminários, eventos e cursos regionais ou locais, capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais visando o aprimoramento profissional, a troca de experiências e o fortalecimento do Poder Legislativo, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e no desenvolvimento regional ;

XVI - incentivar o desenvolvimento de projetos que promovam a valorização da história política e da cultura do Poder Legislativo Municipal;

XVII - integrar e gerenciar convênios relacionados à Educação Cidadã, Legislativa e afins, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância, a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica e a realização de programas de capacitação aos vereadores e servidores;

CAPÍTULO II **Da Estrutura**

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III – Direção;
- IV – Coordenação-Geral;
- V – Coordenação Pedagógica;
- VI – Secretaria;
- VII – Conselho Escolar.

Seção I **Da Presidência**

Art. 3º. A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV – assinar certificados e a correspondência oficial;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI - promover parcerias junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

VII - definir quais os Projetos, Premiações, Cursos, Concursos e afins a serem desenvolvidos ao longo do ano, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 83, de 15 de maio de 2023;

VIII – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência ou impedimento, delegará sua competência ao Vice-Presidente da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Vice-Presidência

Art. 5º. A Vice-Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Formosa e entidades externas;

II - assumir todas as competências do Presidente da Escola do Legislativo em sua ausência ou impedimento;

III - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

IV - auxiliar o Presidente da Escola do Legislativo nas atividades da Escola do Legislativo;

V - acompanhar, em conjunto com a Direção da Escola do Legislativo, o desenvolvimento dos cursos, programas e atividades didático-pedagógicas elaboradas pela Escola do Legislativo e o desempenho dos instrutores, professores, palestrantes e conferencistas;

VI - submeter à aprovação da Presidência da Escola do Legislativo os nomes de instrutores, professores, palestrantes e conferencistas convidados para executar os Projetos, Premiações, Cursos, Concursos a serem desenvolvidos ao longo do ano.

VII - orientar, em conjunto com a Presidência da Escola do Legislativo, os serviços da Direção; e,

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Direção

Art. 7º. A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Formosa, com formação de nível superior, pelo Presidente da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Formosa e entidades externas;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - assinar documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo, quando o caso;



IV – acompanhar a execução dos Projetos, Premiações, Cursos, Concursos e afins a serem desenvolvidos ao longo do ano;

V - na ausência e/ou indefinição dos Projetos, Premiações, Cursos, Concursos e afins até o mês de março, apresentar o plano de trabalho ao Presidente da Escola do Legislativo por meio de ofício e em conformidade com o § 3º do artigo 5º da Resolução nº 83, de 15 de maio de 2023;

VI – propor à Presidência e à Vice-Presidência da Escola do Legislativo, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador Geral da Escola do Legislativo.

VII - planejar, em conjunto com a Presidência e/ou a Vice Presidência da Escola do Legislativo, cursos e programas a serem oferecidos.

Seção III Da Coordenação Geral

Art. 9º. A Coordenação Geral da Escola do Legislativo será exercida por Coordenador Geral, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Formosa, com formação em nível superior, pelo Presidente da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. Compete ao Coordenador Geral da Escola do Legislativo:

I – auxiliar o Diretor nas atividades da Escola do Legislativo;

II – orientar os serviços da Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo;

III – assinar documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo, quando o caso;

IV – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV Das Coordenações Pedagógica

Art. 11. A Coordenação Pedagógica será exercida por Coordenador Pedagógico, indicado entre servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Formosa, com formação em nível superior, indicados pelo Presidente da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica poderá ser exercidas por profissional do Magistério do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Formosa ou do Estado de Goiás, com formação em nível superior, cedidos à Escola do Legislativo por meio de realização de convênio.

Art. 12. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção e a Coordenação Geral, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores, palestrantes e conferencistas;

II – sugerir à Direção os nomes de instrutores, professores, palestrantes e conferencistas;

III – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.



**Seção V
Da Secretaria Escolar**

Art. 13. A Secretaria Escolar será exercido por Secretário Escolar, e será indicado entre servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Formosa, com formação em nível médio, indicado pelo Presidente da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Compete ao Secretário Escolar:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores, palestrantes e conferencistas, quando necessário;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença, quando necessário;
- III – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- IV – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- V – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

**Seção VII
Do Conselho Escolar**

Art. 15. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16. Compõe o Conselho:

- I – o Presidente da Escola do Legislativo;
- II - o Vice-Presidente da Escola do Legislativo;
- III – o Diretor da Escola do Legislativo;
- VI – o Coordenador Geral;
- V – o Coordenador Pedagógico;
- VI – o Secretário Escolar.

Art. 17. O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Vice-Presidente da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º O Secretário Escolar terá direito à voz, mas não ao voto.

§ 3º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 4º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 18. Compete ao Conselho Escolar:

- I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
- III – aprovar o plano anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Formosa, pelo Presidente da Escola do Legislativo.



CAPÍTULO III
Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I
Disposições Gerais

Art. 19. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os Projetos, Premiações, Cursos, Concursos e afins.

Parágrafo único. Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 20. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos Projetos e Cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I – liberdade de cátedra; e
- II – remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor da Câmara Municipal de Formosa, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 22. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I – cumprir a programação estabelecida;
- II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV – ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23. São direitos do aluno:

- I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II – ter cumprido os programas das disciplinas.

Art. 24. São deveres do aluno:

- I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – cumprir a programação estabelecida; e
- III – ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
Do Conteúdo Programático

Art. 25. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por Projetos.



Art. 26. Os Projetos da Escola do Legislativo são:

- I – Projeto de Capacitação Profissional aos Servidores e Funcionários;
 - II – Projeto de Capacitação de Agentes Políticos;
 - III – Projeto de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamentais e Médios; e
 - IV – Projeto de Parceria da Câmara Municipal de Formosa com o Ensino Superior.
- § 1º Os projetos serão desenvolvidos com planejamento adequado ao público alvo.
- § 2º A Escola do Legislativo poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar.
- § 3º Os Projetos de Capacitação Profissional aos Servidores e Funcionários e de Capacitação de Agentes Políticos serão organizados de acordo com o previsto na Resolução nº 83, de 15 de maio de 2023

Art. 27. Para o desenvolvimento dos Projetos, a Câmara Municipal de Formosa poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamentais e Médios

Art. 28. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamentais e Médios tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Formosa na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção II

Programa de Parceria da Câmara Municipal de Formosa com o Ensino Superior

Art. 29. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Formosa com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I **Da Sede**

Art. 30. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Formosa.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar aulas e palestras em outros Municípios, em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II **Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação**



Art. 31. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 32. Serão objetos de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II – o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 33. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 35. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Formosa, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 36. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 37. Caso os servidores efetivos da Câmara Municipal não possuam formação em nível superior ou que não tenham interesse nos cargos, poderá ser nomeados servidores comissionados do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Formosa-GO, com formação em nível superior, para exercer as funções previstas na estrutura organizacional da Escola do Legislativo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 38. Os Projetos, Premiações, Cursos, Concursos e afins da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Formosa estão estabelecidos e definidos por meio da Resolução nº 83, de 15 de maio de 2023.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.